



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**AUTÓGRAFO Nº 061/2025**  
**PROJETO DE LEI Nº 024/2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O  
PROGRAMA "COLÔNIA DE FÉRIAS" NO  
MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 024/2025, de autoria do Vereador JOÃO BATISTA DE ASSIS.

**A P R O V A:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e implementar, no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante, o Programa “Colônia de Férias”, com o objetivo de proporcionar atividades recreativas, educativas e culturais para crianças durante os períodos de recesso escolar, promovendo o desenvolvimento social e a convivência comunitária.

**Parágrafo único.** O Programa tem por finalidade apoiar as famílias, especialmente pais e responsáveis trabalhadores, oferecendo às crianças um ambiente seguro, educativo e de integração social durante o período de férias.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320032003800370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Art. 2º** O Programa “Colônia de Férias” poderá ser desenvolvido em parceria com as seguintes Secretarias Municipais, ou equivalentes, no âmbito de suas respectivas competências:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato.

**Parágrafo único.** A execução do programa poderá ocorrer de forma interdisciplinar, com integração das secretarias envolvidas no planejamento e na promoção das atividades, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios e outros instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, associações comunitárias, instituições de ensino, entidades sem fins lucrativos e demais organizações qualificadas, visando à execução e ao desenvolvimento do Programa “Colônia de Férias”.

**Parágrafo único.** As parcerias previstas no caput poderão contemplar apoio técnico, cessão de espaços, recursos humanos, materiais, serviços, bem como outras formas de cooperação que contribuam para a efetividade do programa.

**Art. 4º** O Programa poderá atender, prioritariamente, crianças residentes no Município, pertencentes a rede pública municipal de ensino, considerando-se, preferencialmente, filhos de trabalhadores e famílias em situação de vulnerabilidade social.





**§ 1º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por meio de decreto, os critérios e o processo de inscrição e seleção das crianças, garantindo transparência e observância ao interesse público.

**§ 2º** O transporte das crianças até os locais de realização não constituirá obrigação da Administração Municipal, cabendo aos pais ou responsáveis providenciá-lo.

**Art. 5º** Para a realização das atividades do Programa “Colônia de Férias”, o Poder Executivo poderá utilizar espaços públicos adequados aos já existentes no Município, mediante avaliação de conveniência, segurança e disponibilidade.

**§ 1º** A programação das atividades ocorrerá de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 17h.

**§ 2º** As atividades compreenderão ações educativas, recreativas, esportivas, artísticas e culturais, com planejamento pedagógico adequado à faixa etária dos participantes.

**§ 3º** A Prefeitura Municipal deverá dar ampla publicidade às datas, locais de realização, critérios de participação e procedimentos de inscrição do Programa “Colônia de Férias” por meio dos canais de comunicação oficiais do Município.

**Art. 6º** O Programa “Colônia de Férias” poderá ser oferecido durante os períodos de férias escolares, preferencialmente no recesso de meio de ano, com duração aproximada de uma semana, podendo ser estendido a outros períodos, conforme conveniência administrativa e disponibilidade de recursos.

**§ 1º** A programação das atividades será definida pelo Poder Executivo, observando o planejamento pedagógico e a adequação à faixa etária dos participantes.





**§ 2º** O Poder Executivo poderá oferecer, conforme disponibilidade orçamentária, apoio logístico e alimentação às crianças participantes.

**§ 3º** A Prefeitura Municipal deverá dar ampla publicidade às informações referentes ao Programa “Colônia de Férias”, especialmente quanto a datas, locais e critérios de participação, utilizando os canais oficiais de comunicação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, a critério do Poder Executivo, observada a legislação vigente.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal poderá realizar o monitoramento e a avaliação periódica do Programa “Colônia de Férias”, com o objetivo de aprimorar suas ações e garantir a efetividade social da iniciativa.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante, 17 de dezembro de 2025.

**ALEXANDRE FELETTI**  
Presidente

**DYCKSON FREITAS DOS SANTOS**  
1º Secretário

**ALEX NASS BERUD**  
2º Secretário

